



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 562

Natal, 27 de outubro de 2022.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1801ª reunião extraordinária, realizada nesta data;**

Considerando a Deliberação - DG nº 109/2022 – ANTAQ, datada de 01/08/2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 145, de 02/08/2022.

Considerando que seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam do Tarifário aprovado pela DIREXE 1785ª de 05/08/2022, Resolução nº 497/2022 de 05/08/2022.

Considerando que se verificou a necessidade de reduzir algumas tarifas, com o objetivo de trazê-las para valores competitivos com a concorrência do mercado local.

RESOLVE:

I. Manifestar-se favorável à proposta de concessão de franquia e de descontos referentes à movimentação de cargas no Porto de Natal/RN, com vigência de 01/11/2022 a 28/02/2023, conforme os termos abaixo, com base na Proposição DTC nº 096/2022 (Processo SEI nº 50902.001460/2022-83):

TABELA III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre**MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES VAZIOS E CHEIOS**

1 - Aplicar de forma isonômica, sem discriminação de armador os descontos sobre os valores vigentes, da Tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre – item 2 - Por Contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso:

- Contêiner vazio – desconto de 50,00%

TABELA V – Utilização de Infraestrutura de Armazenagem

a) ARMAZENAGEM DE CONTÊINERES VAZIOS

1 - Ampliar, exclusivamente para os contêineres vazios, a franquia da taxa de armazenagem - tabela V da tarifa portuária vigente (item 5 das Isenções) de 5 (cinco) dias para 30 (trinta) dias, contados da data da descarga ou do recebimento no Porto, visando a concessão de forma isonômica e sem discriminação no sentido de importação / exportação. Esta franquia é contada da data de descarga ou do recebimento no Porto, de forma isonômica, sem discriminação de usuários, conforme o disposto nas Normas de Aplicação, Franquias ou Isenções Adicionais - Tabela V da tarifa portuária vigente.

2 - Aplicar de forma isonômica, sem discriminação de armador os descontos sobre os valores vigentes, da Tabela V – Utilização de Infraestrutura de Armazenagem – item 2.4 – Contêiner Vazio, por unidade, na forma a seguir:

- No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia – desconto de 80,00%;

b) MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAIS/NACIONALIZADAS, RECEBIDAS EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS – TABELA V

1 - Ampliar, exclusivamente para mercadorias nacionais de exportação, a franquia da taxa de armazenagem - tabela V da tarifa portuária vigente (item 3 das Isenções) de 2º (segundo) dia para 10º (décimo) dia; e

2 - Conceder exclusivamente para embarque de sal beneficiado em big bag, para cabotagem ou exportação a ampliação da franquia da taxa de armazenagem - Tabela V da tarifa portuária vigente (item 3 das Isenções) de 2º (segundo) dia para 45º (quadragésimo quinto) dia.

As franquias acima são contadas da data de descarga ou do recebimento no Porto, de forma isonômica, sem discriminação de usuários, conforme o disposto nas Normas Gerais de Aplicação, Isenções – Tabela V da tarifa portuária vigente.

c) CONTÊINERES REFRIGERADOS, COM MERCADORIA NACIONAL OU NACIONALIZADA

1 - Aplicar de forma isonômica, sem discriminação de armador os descontos sobre os valores vigentes, da Tabela V – Utilização de Infraestrutura de Armazenagem – item 2.7 – Por Contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade, na forma a seguir:

- No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia – desconto de 68,00%; e

- No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia – desconto de 68,00%.

II. Submeter o assunto à apreciação do Conselho de Administração.

CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 28/10/2022, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6423314** e o código CRC **D27EA249**.



Referência: Processo nº 50902.005571/2022-69



SEI nº 6423314

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320